



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6014/2022**

|                          |                                           |
|--------------------------|-------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>    | : TC/9826/2019                            |
| <b>PROTOCOLO</b>         | : 1994419                                 |
| <b>ÓRGÃO</b>             | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ           |
| <b>ASSUNTO</b>           | : PEDIDO DE REVISÃO                       |
| <b>RECORRENTE</b>        | : ARILSON NASCIMENTO TARGINO              |
| <b>DECISÃO RECORRIDA</b> | : DECISÃO SINGULAR N. DSG-G.MCM-1013/2018 |
| <b>RELATOR</b>           | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO          |

**PEDIDO DE REVISÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
IRREGULAR. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA  
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO  
OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de revisão interposto pelo Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em face da Decisão Singular n. DSG-G.MCM-1013/2018, proferida no Processo TC/19082/2016, que o apenou com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão de remessa de documentos intempestiva.

O presente pedido de revisão foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-38573/2019 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.MCM-1013/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-7559/2022 (peça 14), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

### **DA DECISÃO**

Em consulta aos autos originários (TC/9826/2019) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.MCM-1013/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29 – autos originários).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

lbcm